



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

20, 07, 2017

PROCESSO Nº 290583/2015-4
PAT Nº 1408/2015- SUFISE
RECURSO *EX OFFICIO*
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDO OI MOVEL S/A
RELATOR JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACORDÃO Nº 102/2017- CRF

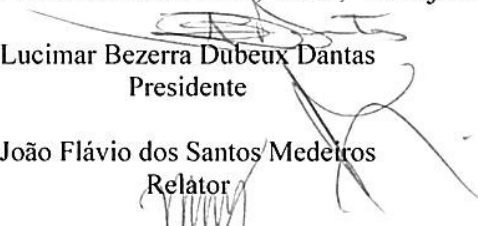
EMENTA: ICMS. RECOLHIMENTO A MENOR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. RETIFICAÇÃO DA GIM. DENÚNCIA IMPROCEDENTE.

1. Comprovou-se a improcedência da autuação, vez que se constatou nos autos a imputação indevida de cobrança de parte do débito em virtude de ilegitimidade passiva do contribuinte, como também verificou-se que havia sido efetuado o ajuste no campo próprio da Guia Informativa Mensal do ICMS (GIM), do valor referente ao restante do débito exigido.

2. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade dos votos, em harmonia com o parecer oral da Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário mantendo a Decisão Singular que julgou o auto de infração improcedente.

Sala Cons. Danilo G. dos Santos, Natal, 18 de julho de 2017.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente

João Flávio dos Santos Medeiros
Relator

Vaneska Caldas Galvão
Procuradora do Estado